



RECEBIDO EM  
19/09/2025  
Jataúba

**Projeto de Lei nº. 22/2025, de 16 de setembro de 2025.**

Institui, no âmbito do Município de Marcelino Vieira, o **Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais**, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que Dispõe sobre o **Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais**, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências. Esperando à sua aprovação para a consequente sanção, nos termos da Lei orgânica do Município.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais**, com a finalidade de identificar, incentivar, valorizar e divulgar experiências inovadoras e exitosas realizadas por gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal, demonstrados através de

índices escolares que confirmem a qualidade da educação e o desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – valorizar a atuação profissional de gestores escolares e docentes, reconhecendo iniciativas que contribuam com a qualidade da educação pública, promovendo a recomposição da aprendizagem e garantindo a equidade no processo educativo;
- II – estimular a implementação de práticas inovadoras e eficazes no processo de ensino e aprendizagem;
- III – fomentar a cultura de cooperação, protagonismo e corresponsabilidade entre profissionais da educação;
- IV – divulgar experiências de sucesso para servir de inspiração e referência para outras unidades escolares;
- V – desenvolver a análise de indicadores que mostrem o avanço do processo educativo do município, destacando os resultados de aprendizagem relacionados à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** A participação no Programa se dará:

- I – Para gestores;
- II – Docentes atuando em sala de aula.

**Art. 4º** Serão consideradas **boas práticas educacionais** aquelas que demonstrem:

- I – impacto positivo no desempenho escolar dos estudantes;
- II – contribuição para o desenvolvimento integral dos alunos, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – inovação pedagógica ou de gestão;
- IV – fortalecimento da participação da comunidade escolar;
- V – promoção da inclusão, equidade e respeito à diversidade;
- VI – valorização ao esporte, saúde e cidadania.

**Art. 5º** A premiação dos gestores e docentes poderá compreender:

- I – entrega de certificado de reconhecimento;
- II – divulgação da prática em meios oficiais do município;
- III – entrega de notebook.

**Art. 6º** Serão premiados com notebook/tablete

- I – 01 professor(a) de alfabetização (1º e 2º anos);
- II – 01 professor(a) dos anos iniciais do Ensino Fundamental (3º ao 5º anos), excetuando de 1º e 2º anos.
- III – 01 professor(a) dos anos finais do Ensino Fundamental;
- IV – 01 professor(a) da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- V – 01 Gestor Escolar.

**Art. 7º** A seleção de docente e gestores será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de:

I – Anos Iniciais

- a) Consecução do objetivo de alfabetização na idade certa dos estudantes;
- b) Análise dos indicadores de aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, a partir das avaliações externas aplicadas aos estudantes (Resultados automáticos do sistema a partir das informações produzidas pelo INEP);
- c) Apresentação de projetos, ações e metodologias inovadores no processo de ensino-aprendizagem;
- d) cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência efetiva em sala de aula durante ano letivo.

II – Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- a) Apresentação de projetos, ações e metodologias inovadores no processo de ensino-aprendizagem;

- b) Demonstração de compromisso no desenvolvimento do trabalho docente (assiduidade, procedimentos pedagógicos e não-pedagógicos) ;
- c) Mostrar melhores índices educacionais em relação ao fluxo escolar (aprovação e reaprovação);
- d) cumprir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de frequência efetiva em sala de aula durante ano letivo.

### III – Gestão

- a) Apresentação de projetos, ações e metodologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem na escola;
- b) Incentivo da participação de toda a comunidade escolar nas atividades escolares;
- c) Melhoria nos índices de resultados escolares, observando aprovação, reaprovação e evasão e IDEB (no ano de divulgação);
- d) Aumento de matrículas, conforme informações do Censo Escolar do ano anterior.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Marcelino Vieira/RN, 16 de setembro de 2025.

Hindemberg Pontes De Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº. 22/2025**, de 16 de setembro de 2025.

O presente projeto de Lei visa Instituir, no âmbito do Município de Marcelino Vieira, o Programa Municipal de Valorização das Boas Práticas Educacionais, destinado ao reconhecimento e premiação de gestores escolares e docentes do Ensino Fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.

O referido programa terá grande importância para o incentivo e valorização dos Professores de nosso Município e será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande importância para o município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,